


ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Lagoa do Sítio

 Av. Mundim Ferreira nº 159 - Bairro Piçarra - CNPJ: 03.200.058.0001/77 - CEP: 64.308-000
 E-mail: camaramunicipal.ls@gmail.com - Lagoa do Sítio - PI


Id:030E73EEBD3ABE36

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Lagoa do Sítio

 Av. Mundim Ferreira nº 159 - Bairro Piçarra - CNPJ: 03.200.058.0001/77 - CEP: 64.308-000
 E-mail: camaramunicipal.ls@gmail.com - Lagoa do Sítio - PI
CLAUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO e o LOCADOR poderão rescindir a locação findo o prazo contratual, e/ou a qualquer tempo com aviso prévio e escrito de 30(trinta) dias, comprovado o recebimento do aviso de forma inequívoca. A carência do aviso implicará na multa de 01(um) aluguel vigente.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O aluguel mensal pactuado é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensais sem sofrer nenhum reajuste durante o período de vigência constante da Cláusula Segunda, os recursos para fazer face com as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI

CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O aluguel deverá ser pago, juntamente com os demais encargos locatícios, até vigésimo dia do mês subsequente ao período mensal de locação, diretamente ao LOCADOR ou seu procurador em local expressamente indicado pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou encargos locatícios, serão os mesmos acrescidos de 10% (dez por cento) a título de multa; além dos juros de mora, atualização monetária e dos honorários advocatícios (estes à base de 20% do débito), que seja recebido judicialmente ou extrajudicialmente.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO não poderá ceder ou emprestar ou sublocar o imóvel sem consentimento prévio e escrito do LOCADOR

§ 1º O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante aviso prévio, pessoalmente ou por pessoas de sua indicação ou confiança.

§ 2º Correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto perdurar o vínculo locatício, todos os encargos tributários, incidentes sobre o imóvel locado, todas as despesas com o consumo de água, luz, seguro contra incêndio, conforme o caso, e de quaisquer outros serviços instalados ou por instalar no imóvel.

§ 3º Após o início da vigência do presente contrato, fica sob responsabilidade do LOCATÁRIO a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como a proceder às suas custas os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

§ 4º O LOCATÁRIO ficará obrigado, ainda, finda ou rescindida a locação, a efetuar, por sua conta exclusiva, os reparos e as reformas necessários e nova pintura no imóvel, inclusive, portas e janelas, nas mesmas cores anteriores.

§ 5º O LOCATÁRIO não poderá realizar no imóvel nenhuma benfeitoria, acréscimo ou modificação, sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria, acréscimo ou modificação realizada no imóvel, ficará a ele incorporado, quer tenha sido autorizada ou não, renunciando o LOCATÁRIO ao direito de indenização ou retenção.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, para dirimir qualquer questão proveniente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e que de tudo dão fé.

Lagoa do Sítio (PI), 02 de janeiro de 2024.

Francisco das Chagas Pereira de Melo
 Francisco das Chagas Pereira de Melo
 PRESIDENTE
 (LOCATÁRIO)
 CPF N.º 451.086.413-20

Aldo Raimundo da Silva
 Aldo Raimundo da Silva
 PROPRIETÁRIO
 (LOCADOR)
 CPF N.º 323.918.463-04

TESTEMUNHAS:

1º *Kalinne Sousa Santos*
 CPF N.º 066.652.433-42

2º *Francisca Antônia Pereira Alves*
 CPF N.º 081.894.343-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO GCM Nº 04/2024
 CONTRATADO: FRANCISCA ANTÔNIA PEREIRA ALVES
 VALOR MENSAL R\$ 1.412,00 (MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
 VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/12/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira S/N, bairro Piçarra inscrita no CNPJ sob o Nº03.200.058/0001-77, representada pelo Presidente Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob o Nº 451.086.413-20 e RG Nº33.375.266-1 SSP/PI, residente e domiciliado na localidade Juazeiro, zona rural de Lagoa do Sítio-PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Sr. FRANCISCA ANTÔNIA PEREIRA ALVES, brasileira, piauiense, solteira, inscrito no CPF Nº 081.894.343-22 e RG 4.311.762 SSP/PI com endereço no Conjunto Habitacional José Monteiro, Rua SÃO JOSÉ Nº 02, bairro CENTRO Lagoa do Sítio-PI adiante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de pessoa física para a prestação dos Serviços de Assessoria de Gabinete da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI, por tempo determinado e sem vínculo empregatício com carga horária de 40horas (quarenta horas) semanais em caráter transitório e temporário, durante o exercício/2024.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, e com legislação pertinente.
- Prestar, no prazo requerido, sendo este razoável e praticável e de acordo com a legislação, os serviços objeto deste contrato, de forma a atender à necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados a:

- Fornecer as informações e condições necessária a realização dos serviços objeto deste Contrato.
- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem comprovados pela Administração.

CLAUSULA QUARTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.412,00 (MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS) e para o período de vigência constante na Cláusula Sétima. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das parcelas mensais ocorrerão até dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentados de Recibo pelo CONTRATADO e emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulso pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para cobertura das despesas resultantes da presente contratação, serão oriundas da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI, durante o exercício financeiro/2024.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os preços dos serviços durante período de vigência do Contrato permanecerão firmes e irremovíveis.

CLAUSULA SETIMA-VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2024

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADO, independente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo a parte prejudicada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA NONA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí- PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio-PI, 02 de janeiro de 2024.

Pelo Contratante:

Francisco das Chagas P. Melo
 Francisco das Chagas Pereira de Melo
 Presidente
 CPF nº 451.086.413-20

Pelo Contratado:

Francisca Antônia Pereira Alves
 Francisca Antônia Pereira Alves
 CPF nº 081.894.343-22

Testemunhas:

1. *Kalinne Sousa Santos*
 CPF nº: 066.652.433-42

2. *Benedita Ferrino de Cruz*
 CPF nº: 451.086.413-68